



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 487 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia: 12/12/22 as 10:00 conforme determina o artigo 9, § 1.º de LOM.

“Altera atribuições, nomenclatura, requisitos para provimento e carga horária dos cargos efetivos que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de BRITÂNIA Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a nomenclatura do cargo de PSICÓLOGO, que passa a ser PSICÓLOGO DA SAÚDE.

Art. 2º - Ficam alteradas as atribuições e a carga horária do cargo de PSICÓLOGO DA SAÚDE, dispostas no Anexo V da Lei 301/14, passando a vigorar com a seguinte redação:

PSICÓLOGO DA SAÚDE		
Quantitativos	02	
Vencimentos	R\$ 2.437,76	Classe: VI
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais	
Requisitos	a) Nível Superior Completo em Psicologia; b) Registro profissional no órgão competente; e c) Aprovação em Concurso Público;	
Atribuições	Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; Apoiar as Unidades de Saúde Familiar na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; Discutir com as UBS's os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; Criar em conjunto com as UBS's, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior	



Gabinete do Prefeito

	<p>vulnerabilidade; Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana; aplicar conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais; participar de ações que visem a implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, principalmente atendendo as normas, diretrizes e parâmetros do programa de Estratégia de Saúde da Família; Desempenhar outras atividades pertinentes as atribuições correlatas à área da Saúde da Família.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 3º - Fica modificada a nomenclatura do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, que passa a ser ASSISTENTE SOCIAL DA SAÚDE.

Art. 4º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de ASSISTENTE SOCIAL DA SAÚDE, disposta no Anexo V da Lei Complementar n.º 301/14, passando a vigorar com a seguinte redação:

ASSISTENTE SOCIAL DA SAÚDE		
Quantitativos	3	
Vencimentos	R\$ 2.437,76	Classe: VI
Carga horária	30 (trinta) horas semanais	
Requisitos	a) Nível Superior Completo em Serviço Social; b) Registro no Órgão Profissional Competente; d) Aprovação em Concurso Público.	
Atribuições	Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às Unidades de Saúde; Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as Unidades de Saúde; Discutir e refletir permanentemente a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; Atender as famílias de forma integral, na área da saúde, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais; Identificar no território, juntamente com as equipes	



Gabinete do Prefeito



de saúde, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; Discutir e realizar visitas domiciliares desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde; Identificar, articular e disponibilizar com uma rede de proteção social; Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde; Desenvolver junto com os profissionais da saúde estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas; Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as unidades de saúde; Capacitar, orientar e organizar o acompanhamento das famílias de programas sociais na área da saúde; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios comissões e programas de ensino, pesquisa e extensão; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 5º Ficam alterados os requisitos para provimento aos cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SEC. EDUCAÇÃO) e MERENDEIRA, dispostos no Anexo I da Lei Municipal n.º 387/19, o qual passa a vigorar conforme o quadro abaixo:

CARGO	PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXISTENTES	VENCIMENTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SEC. EDUCAÇÃO)	Ensino fundamental completo; aprovação em teste de aptidão física; e Aprovação em Concurso Público.	40 h	15	R\$ 1.212,00
MERENDEIRA	Ensino fundamental completo; aprovação em teste de aptidão física; e	40 h	7	R\$ 1.212,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



	Aprovação em Concurso Público.			
--	-----------------------------------	--	--	--

Art. 6º Ficam alterados os requisitos para provimento ao cargo de MECÂNICO, disposto no Anexo V da Lei Municipal n.º 301/14, o qual passa a vigorar conforme o quadro abaixo:

MECÂNICO	
Requisitos	a) Ensino Médio Completo; b) Certificado de curso profissionalizante; c) Aprovação em teste de aptidão física; e d) Aprovação em Concurso Público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois (12/12/2.022.)


MARCONNI PIMENTA DA SILVA
Prefeito de Britânia-GO